Lei nº 070/2005. **de 18 de outubro de 2005.**

"*Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso de Praia Norte, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, Senhor **GILMAR ALVES PINHEIRO,** faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE decreta e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica Instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO do MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos especialistas em Rerontologia Social e médicos Geriatras;

II - 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Praia Norte, para:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - a aprovação, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII- fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII- representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos

Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

XI - para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos de idade.

Art. 4º – Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º – Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Praia Norte – TO, aos 18 dias do mês de outubro de 2005.

GILMAR ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal